

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.924/96

JESUINO RUY. Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1907/96, que passa a vigorar com a se quinte redação :

Art 19 - Fica o Município autorizado a fornecer gratuíta e mensalmente aos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, que realizam a jornada mínima de 180 (cento e oitenta) horas mensais e ganham até 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) UFIRs, uma cesta básica de gêneros alimentícios de primeira necessidade, a partir do mês de março de 1996.

Paragrafo primeiro - A cesta básica deverá conter obrigatóriamente os seguintes gêneros alimentícios: arroz, feijão, açúcar, óleo, macarrão, fubá e farinha de trigo; no entanto, seu valor não poderá ultrapassar o montante equivalente à 25 (vinte e cinco) UFIRs, o que representa nesta data, o valor de R\$ 20,71 (vinte reais e setenta e um centavos);





Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Parágrafo segundo - As cestas básicas deverão ser retiradas pelos servidores beneficiados, em local e data a serem indicados pela Secretaria da Administração, sendo certo que haverá uma tolerância máxima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de impossibilidade de algum servidor vir a retirar sua cesta na data estipulada.

Parágrafo terceiro — O servidor que não retirar sua cesta básica dentro do prazo estipulado anteriormente, perderá o direito de fazê-lo :

Parágrafo quarto — A perda do direito de retirada da cesta básica, por culpa do próprio servidor, nos termos do 5 anterior, não lhe garantirá a possibilidade de retirar no mês seguinte, mais de uma cesta básica, uma vez que é vedada a cumulação de direitos, quando este não for gozado oportunamen — te .

Parágrafo quinto - As cestas básicas não retira - das, serão armazenadas e utilizadas no mês seguinte, quando a quantidade a ser comprada pela Prefeitura, será diminuída na mesma proporção das sobras constatadas, ou mesmo, caso não haja a possibili - dade de armazenamento, poderão ser devolvidas ao fornecedor que descontará seus valores da respectiva fatura.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Salto em 28 de junho de 1.996

Prefeito Municipal

Registrada

na

Secretaria de

Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da

Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRE FERRARIA

Secretário de Governo